

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 619, de 2015

Institui o Dia Nacional do Zootecnista.

Autora: Deputada **JÚLIA MARINHO**

Relator: Deputado **TIRIRICA**

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria da Deputada Júlia Marinho, objetiva instituir o **Dia Nacional do Zootecnista**, a ser comemorado, anualmente, em 13 de maio, data referente à aula inaugural do primeiro curso superior de Zootecnia instalado no Brasil.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise pretende instituir o Dia Nacional do Zootecnista, a ser comemorado a cada 13 de maio, em alusão à data da aula inaugural do primeiro curso de Zootecnia instalado no Brasil, na cidade de Uruguaiana, Rio Grande do Sul.

O exercício da profissão de Zootecnista foi regulamentado pela Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 215, § 2º, determina que *a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*. A inclusão desse comando no capítulo da Carta Magna destinado à Cultura sinaliza que as datas comemorativas de que trata o dispositivo são aquelas que visam a promover nossa cultura por meio do resgate de nossa memória, da afirmação de nossa cidadania e a da valorização da identidade brasileira.

Essa interpretação é ratificada pela Lei nº 12.345, de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*, estabelecendo, em seu art. 1º, que *a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira*.

O art. 2º da mesma lei determina que a definição de alta significação *será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados*; o art. 4º estabelece que o projeto de lei cujo intuito seja criar data comemorativa, ao ser apresentado, *deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população*.

O autor deste projeto de lei anexou à proposta a “*Ata da Assembleia Ordinária da Associação Brasileira de Zootecnista*”, realizada em Foz do Iguaçu, em 09/05/2013. Neste documento, relata-se que foi submetida à plenária a proposta de instituir por lei o dia 13 de maio como o dia nacional do zootecnista por constituir *“data histórica e reconhecida pela categoria,*

comemorada há mais de quarenta anos em todos os rincões do país, mormente por iniciativa de instituições de ensino e associativas onde se reúnem Zootecnistas (...)”. A proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes.

Diante do exposto, e considerando que esta proposição atende aos requisitos da Lei nº 12.345, de 2010, voto pela aprovação do PL nº 619, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado TIRIRICA

Relator